



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SECTI

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto regular o **credenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES**, com vistas à implementação do "Programa Bolsa Universitária – PBU", instituído pela [Lei Complementar nº 770](#), de 15 de julho de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, por meio de parceria entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF com apoio da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF e no que couber, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal- FAP/DF

2. DO OBJETIVO

2.1. Promover a formação de recursos humanos que atuem no desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

2.1.1. Caberá aos estudantes universitários selecionados escolherem a IES credenciada mediante conveniência, sempre respeitando o número de vagas disponíveis e as notas obtidas na prova do ENEM, que serão usadas para seleção dos interessados nas bolsas a serem concedidas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI tem um papel fundamental no fomento e apoio ao setor produtivo, criando as condições e o ambiente de negócios que favoreçam a inserção de inovação e tecnologia na economia do Distrito Federal. O desenvolvimento e adoção de práticas e processos produtivos inovadores, a incorporação de tendências de fronteira em adequação de produtos, bem como a certificações de qualidade dependem profundamente da disponibilidade de mão de obra qualificada em todos os níveis. A promoção da elevação do grau de formação, tanto técnica quanto acadêmica, são essenciais ao desenvolvimento da inovação de forma sistêmica na nossa sociedade.

3.2. A Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI) da Secretaria de Estado de Economia (SEEC) também desempenha papel essencial no apoio à formação e à qualificação de servidores do Governo do Distrito Federal e de seus dependentes. Em se tratando de uma cidade eminentemente administrativa, os impactos das ações de qualificação da sociedade acabam por influenciar, também, na própria capacidade de atuação do Estado e na implementação de políticas públicas.

3.3. Essa estratégia visa trazer para o setor produtivo do Distrito Federal melhores condições de competição, tanto no mercado local quanto nos mercados nacional e internacional. Além disso, é papel da SECTI a difusão da ciência e da tecnologia e a sensibilização dos jovens para a importância do domínio de competências e de conteúdos relacionados às profissões e às atividades do futuro e ao uso de novas tecnologias nas mais diversas áreas do conhecimento, em especial nos cursos formação universitária e técnica.

3.4. Outro fator de preocupação no Distrito Federal é o desemprego. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no início de maio de 2020, o desemprego tinha aumentado no primeiro trimestre em 14 das 27 Unidades da Federação, inclusive no Distrito Federal. Na Capital Federal, o índice de desemprego medido foi superior a 14%, sendo recorde. Para especialistas, a queda no nível de qualificação e principalmente o descompasso entre as competências requeridas para a ocupação de novos postos de trabalho e o perfil de oferta disponível de mão-de-obra podem explicar o alto índice de desemprego.

3.5. As dificuldades em se formar profissionais qualificados nas diversas áreas do conhecimento podem impedir o desenvolvimento das condições ideais de interação multidisciplinar nas empresas e entre as empresas que tanto favorecem o ambiente de inovação colaborativa no Brasil e no Distrito Federal.

3.6. O contexto atual de Pandemia da COVID-19 agravou ainda mais a situação de desemprego não só no Distrito Federal, mas em todo o país. Além disso, as dificuldades econômicas trazidas pela crise de saúde pública fizeram com que muitos alunos abandonassem seus cursos ou trancassem suas matrículas em função da falta de capacidade financeira.

3.7. Estudos do Instituto Semesp de São Paulo indicam que a inadimplência dos alunos dos cursos superiores privados subiu para 25,5% no primeiro quadrimestre de 2020. Tendo em vista a progressão das taxas de contaminação e mortes por causa da pandemia em todo o País nos últimos meses, há forte tendência de aprofundamento da crise financeira entre esses alunos, situação que pode colocar em risco percentual considerável de formaturas futuras. Nessa mesma direção, cerca de 4,3% dos alunos que se matricularam nessas universidades no início de 2020 já se desligaram do ensino superior, contra um percentual de 3,8% no mesmo período de 2019, em período anterior à crise pandêmica.

3.8. O país passou de 11,632 milhões, no último trimestre de 2019, para 12,850 milhões de pessoas desempregadas nos primeiros três meses de 2020, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD do IBGE. Ainda segundo o Instituto, as desigualdades permaneceram acentuadas em diversos segmentos da sociedade no primeiro trimestre do ano. Entre os jovens de 18 a 24 anos de idade, o desemprego passou de 23,8%, no último trimestre de 2019, para 27,1% em 2020.

3.9. Em razão dos motivos citados acima e com a missão de mitigar os impactos adversos da pandemia da COVID-19 na oferta de mão-de-obra qualificada para o setor produtivo e viabilizar a continuidade dos processos de desenvolvimento tecnológico nas empresas e na sociedade do Distrito Federal, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI propõe o Programa de Bolsas Universitárias.

3.10. O Programa tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação em cursos de graduação e sequenciais de formação específica nas Instituições de Ensino Superior Privadas sediadas e em funcionamento regular no Distrito Federal. Serão utilizados os padrões já estabelecidos em políticas públicas promovidas pelos órgãos federais, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008.

3.11. Segundo estudo realizado pelo Instituto SEMESP, no site www.semesp.org.br, o Distrito Federal registrou 175.511 matrículas em cursos superiores presenciais no ano de 2020 nas redes privada e pública. Ao se aplicar os percentuais de inadimplência na rede privada registrados na média nacional para o último ano, acima referidos, de cerca de 30% e, separando a rede privada da rede pública, podemos estimar grosseiramente que aproximadamente 30 mil alunos podem estar em situação de inadimplência no ensino superior privado no Distrito Federal.

3.12. É sabido que muitos desses alunos não se enquadram no perfil socioeconômico previsto para os beneficiários da Lei Complementar nº 770. Entretanto, ao se considerar os dados do IBGE, que

indicam ser de 49% a participação das famílias de média-baixa renda na população do Distrito Federal, é possível estimar um encaixe de cerca de 14 mil alunos demandantes e elegíveis ao PBU, incluindo nesse contingente boa parte dos servidores do GDF e seus familiares.

3.12.1. Importante destacar que é difícil estimar quantos desses alunos estariam matriculados nos cursos elegíveis listados no âmbito da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Brasília, instituída por meio do Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017.

3.13. A dimensão exata da demanda orçamentária a ser exigida para implementação do PBU não tem como ser identificada apenas a partir desses dados estatísticos. Será necessário conhecer também a dimensão da capacidade de oferta e do nível de interesse que as IES poderão ter em participar do Programa. Apenas a partir do credenciamento dessas instituições, conforme os padrões definidos na Lei Complementar no 770, de 15 de julho de 2008, será possível promover as adequações necessárias para casar a disponibilidade manifestada pelas IES com a real demanda dos alunos e a capacidade orçamentária do GDF.

3.14. Nesse sentido é que se faz necessária a publicação do Edital de Credenciamento das IES interessadas em participar do PBU. O Edital será o mecanismo pelo qual poderemos estimar com maior precisão o nível de interesse e a capacidade de oferta de vagas a serem disponibilizadas pelas IES à execução do PBU.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O credenciamento das Instituições de Ensino Superior - IES para implementação do "Programa Bolsa Universitária – PBU" dar-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, e observado o disposto na Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008 e alterações, Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. As Instituições Privadas de Ensino Superior – IES que possuam cursos de graduação presencial e a distância com Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação associado.

5.1.1. Serão considerados para credenciamento os cursos relacionados às áreas estratégicas para desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, estabelecidas na Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Brasília, instituída por meio do Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017 e áreas afins, a saber:

I - **Agropecuária:**

- a) agregação de valor à biodiversidade do Bioma Cerrado;
- b) diferenciação de produtos pela da caracterização de propriedades especiais de animais, vegetais e microrganismos; e
- c) geração de produtos e processos da bioindústria.

II - **Ambiental:**

- a) uso sustentável dos recursos naturais, especialmente da água e da biodiversidade do Bioma Cerrado;
- b) recuperação de áreas degradadas e reconstituição ambiental; e
- c) redução das emissões de gases de efeito estufa, gerando alternativas de produção, processos e serviços, em benefício do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

III - **Ciências sociais e humanas:**

a) desenvolvimento de tecnologias sociais que privilegiem a inclusão, a educação e o desenvolvimento econômico e social do cidadão; e

b) aprimoramento inovador da gestão das organizações e dos serviços públicos, em especial da provisão do acesso universal e qualificado à saúde, educação, segurança pública e mobilidade urbana.

IV - Industrial:

a) inovação em produtos, processos e serviços inovadores em energia solar e bioenergia;

b) Inovação em materiais;

c) utilização de microeletrônica, semicondutores, fotônica, sensores e tecnologia da informação e comunicação; e

d) mecanismos de fomento à indústria, com a finalidade de instituir no Distrito Federal um polo industrial de alta tecnologia.

V - Saúde humana e animal:

a) geração de produtos, processos e serviços para o diagnóstico molecular, prevenção e tratamento de doenças consideradas prioritárias;

b) geração de produtos e processos da bioindústria, com base na biodiversidade do Bioma Cerrado; e

c) produção de novas moléculas consoantes às Políticas de Saúde Pública.

5.2. Além de outras áreas de interesse público que vierem a ser reconhecidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão ser credenciadas Instituições privadas reconhecidas pelo Governo Federal, legalmente constituídas no país, em âmbito estadual, atuando de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino superior, na modalidade presencial e a distância, devendo atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

6.1.1. Estar legalmente credenciada pelo MEC ou pelo Conselho de Educação do Distrito Federal para o funcionamento e a oferta de curso de graduação, na modalidade de ensino presencial e a distância, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente e, conseqüentemente, estar devidamente cadastrada no e-MEC, conforme Portaria Normativa nº 40, do MEC, de 12 de dezembro de 2007, e suas atualizações;

6.1.1.1. A IES que se encontrar sob processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao MEC, deverá apresentar declaração do MEC nesse sentido, obrigando-se a cumprir as condições a que se refere o 6.1.1 em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.

6.1.2. Possuir avaliação positiva de desempenho dos cursos ofertados no PBU, para tanto será observado o seguinte:

6.1.2.1. Obtenção pela IES de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 2 (dois); ou

6.1.2.2. Os cursos da IES que não tiverem CPC divulgados serão avaliados com base no Índice Geral de Cursos – IGC – atribuído pelo MEC, devendo apresentar índice igual ou superior a 2 (dois).

6.1.3. Não ser mantida com recursos públicos;

6.1.4. Possuir sede da mantenedora no Distrito Federal;

6.1.5. Possuir ou implantar em curto prazo um Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação; e

- 6.1.6. Estar adimplente com a União no momento do credenciamento.
- 6.1.6.1. Não poderá participar deste credenciamento:
- 6.1.6.2. IES declarada inidôneas por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 6.1.6.3. IES cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com autoridade desta Secretaria e/ou com servidor envolvido com a Comissão de Credenciamento ou que sejam servidores da SECTI.
- 6.1.7. Possuir um Coordenador Institucional que deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 6.1.7.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;
- 6.1.7.2. Ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do CNPq;
- 6.1.7.3. Ter cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;
- 6.1.7.4. Ter vínculo laboral e/ ou institucional de caráter permanente com a IES;
- 6.1.7.5. Desenvolver pesquisa técnico-científica e de inovação;
- 6.1.7.6. Ter anuência do representante legal da IES.
- 6.2. O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Complementar nº 770/2008, Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021.
- 6.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:
- 6.3.1. tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de convênios firmados anteriormente com o Governo do Distrito Federal, cujas as razões ainda subsistam;
- 6.3.2. não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para ensino superior.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Deverá ser publicado Edital de Chamamento para o Credenciamento dos Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas, estipulando-se a data e o prazo para entrega da documentação exigida às IES interessadas.
- 7.2. A Comissão de Credenciamento, formalmente constituída, analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à instituição por intermédio de publicação no site oficial e/ou no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 7.3. Será aceita apenas uma única proposta por IES. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pela mesma IES, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.
- 7.4. O processo de credenciamento para a prestação dos serviços ocorrerá em três etapas assim descritas:
- I - **Habilitação.** Esta etapa será realizada pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, que consiste na análise da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos. Havendo necessidade, em tempo hábil, abrirá prazo para sanear eventuais falhas. Em caso de permissão para apresentação dos elementos faltantes, estes deverão ser apresentados no prazo máximo de três dias úteis.

II - Homologação. Esta etapa consistirá na homologação pela autoridade competente da relação das IES credenciadas e posterior assinatura do Termo de Credenciamento.

III - assinatura do Termo de Credenciamento.

7.4.1. A instituição de ensino que desejar participar do Credenciamento deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, juntamente com as documentações necessárias, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, por meio do endereço de e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br, durante o período de inscrições definido neste Edital.

7.4.2. Será instituída pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, por ato próprio, uma Comissão de Credenciamento, que terá as atribuições previstas no presente edital, e será composta por servidores, respeitando os termos da Lei Complementar 770/2008.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Comprovação da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da IES, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.2.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Qualificação Técnica:

8.3.1. Conceito da instituição e dos cursos, atribuídos pelo MEC;

8.3.2. Proposta de contra partida social, quando houver;

8.3.3. Lei de Criação/Decreto e/ou Portaria publicados no DOU;

8.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica,

expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou está prestando serviços relativos ao objeto deste credenciamento. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

8.4. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.1.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.4.1.2. Com esta documentação, a Comissão de Credenciamento deve ser capaz de avaliar a boa situação financeira da empresa de acordo com os Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

8.4.2. As IES que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global dos recursos correspondentes ao total dos cursos ofertados,

8.5. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a proposta de credenciamento contendo:

8.5.1. Identificação da IES, endereço, telefone e email;

8.5.2. Identificação e qualificação do Coordenador Institucional;

8.5.3. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;

8.5.4. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

8.5.4.1. No caso de estrangeiros, será aceito documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;

8.5.4.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens,

conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

8.5.4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.5.4.4. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

8.5.4.5. Documentos que comprovem a titulação do Coordenador Institucional; e

8.5.4.6. Comprovante de vínculo laboral, emitido nos últimos três meses.

8.5.4.7. Somente serão considerados comprovantes de vínculo os seguintes documentos: ficha funcional, contrato de trabalho voluntário, contracheque, comprovação de vínculo institucional ou societário, ou declaração expedida pela autoridade competente da instituição.

8.5.4.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado (modelo Anexo II);

8.5.5. Quantidade de alunos regularmente matriculados por turno;

8.5.6. A relação dos cursos ofertados, quantidade de vagas por curso e tabela de valores efetivamente praticados das respectivas mensalidades;

8.5.7. Dados do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e sua relação com os cursos ofertados.

8.5.8. Atestado de funcionamento dos cursos a serem ofertados no PBU, regularmente autorizados pelo MEC, se ainda não formada a 1ª turma, ou regularmente reconhecido pelo MEC, após a formação da 1ª turma;

8.5.9. Em caso de oferta de cursos na modalidade EAD, a instituição ofertante deverá possuir sede da mantenedora no Distrito Federal e comprovar o credenciamento deste junto ao MEC;

8.5.10. Autorização para que o Coordenador Institucional represente a IES junto ao PBU.

8.5.11. Declaração de que todos os documentos apresentados pela IES são idôneos e que não incorreram de qualquer tipo de fraude, omissão ou alteração.

8.6. Será considerada em situação regular a IES cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

8.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Credenciamento, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Não poderá participar do credenciamento a Instituição de Ensino Superior - IES que:

9.1.1. For declarada inidônea por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;

9.1.2. Tenha sofrido punição de qualquer natureza resultante de convênios firmados anteriormente com o Governo do Distrito Federal, cujas as razões ainda subsistam;

9.1.3. Não possua credenciamento do Ministério da Educação (MEC);

- 9.1.4. Não possua autorização de funcionamento para ensino superior;
- 9.1.5. Possua dirigentes, sócios e outros responsáveis ocupando cargo e/ou função na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI.

10. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA IES

- 10.1. A instituição, independente do número de beneficiários, deverá:
- 10.1.1. Enviar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, no final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação dos alunos beneficiários;
- 10.1.2. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento e/ou convênio, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;
- 10.1.3. Conceder descontos e isenções conforme estabelecidos neste Edital;
- 10.1.4. Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento e/ou convênio, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do (s) cursos (s) em andamento frequentado (s) por beneficiário, até que ele o (s) conclua ou desista (quando for o caso).
- 10.1.5. Colocar em local visível ao público placa com a divulgação do credenciamento/acordo celebrado entre as partes, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

11. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA SECTI

- 11.1. Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens oferecidas;
- 11.2. A SECTI não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;
- 11.3. A critério da SECTI, poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

12. DO DESEMBOLSO DE RECURSOS E DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

- 12.1. O valor desembolsado pela SECTI para pagamento das bolsas de estudo, com estágio, será pago da seguinte forma:
- I - 80% pela SECTI; 20% pela IES; sendo a contrapartida do aluno a participação em estágios curriculares previstos regularmente nos cursos;
- 12.2. A SECTI arcará com as despesas mediante compensação de débitos e havendo saldo remanescente, com recursos do orçamento anual.
- 12.3. Quando da compensação de débitos, a IES deverá apresentar à SECTI declaração com a discriminação, por imposto, dos créditos tributários a serem liquidados por compensação.
- 12.3.1. A SECTI autuará o devido processo e encaminhará à SUREC, que no prazo de 10 dias úteis retornará com parecer ratificador dos valores declarados, ou se incorretos, indicará os reais valores passíveis de compensação para cada imposto;
- 12.3.2. A SECTI empenhará os valores retificados pela SUREC, referente às Bolsas Universitárias que conceder, na modalidade com estágio, para cada IES e fará juntar ao processo a respectiva Nota de Empenho;
- 12.3.3. A SECTI, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá emitir Nota de

Liquidação, referente à Nota de Empenho, para cada imposto, de acordo com o parecer proferido e encaminhará à SUREC, que finalizará a compensação em 5 (cinco) dias úteis;

12.3.4. Para compensação com o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS vincendo, a IES deverá informar mensalmente o valor devido;

12.3.5. A IES deverá emitir declaração autorizando a SUREC/SEF a informar os valores dos impostos devidos.

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO

13.1. O valor das bolsas de estudo poderá ser objeto de reajuste e/ou repactuação anual de acordo com o índice inflacionário IPCA ou INPC, o que tiver menor valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses que precedem à solicitação da IES.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado com as IES será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos em caso de necessidade:

14.1.1. Para os que tiverem interesse após esse prazo; e

14.1.2. Com a condição de que seja aberta nova fase de credenciamento de IES por meio de novo Edital de Credenciamento para permitir a inclusão de novas Instituições de Ensino Superior interessadas.

14.2. Enquanto o Programa Bolsa Universitária estiver em vigência e houver interesse na prorrogação dos Convênios celebrados, deve a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal republicar o Edital de Credenciamento, no mínimo uma vez por ano e em tempo hábil para que as IES possam participar das seleções de alunos, em tempo hábil para que estes estudantes ingressem no período letivo subsequente.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Subsecretaria de Fomento à Inovação realizará o acompanhamento da execução dos Convênios Firmados com as IES, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes neste Projeto Básico, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados aos respectivos processo do(s) credenciado(s).

15.2. Caberá ao Fiscal, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Convênio, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, notificando a IES, em concordância com o seu superior hierárquico.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, apresentar recursos ou até mesmo impugnar o Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

16.2. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designado novo período de recebimento da documentação, para a retificação deste procedimento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento e/ou de Convênio, a Credenciada e/ou Conveniada, garantida a defesa prévia, fica

sujeita às sanções previstas na Lei Complementar Distrital nº 770/2008, e demais previstas na legislação.

18. DO DESCRENCIAMENTO

- 18.1. Será descredenciada a instituição de ensino que:
- 18.1.1. Interromper o curso em andamento sem justificativa;
- 18.1.2. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativos aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- 18.1.3. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo GDF para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- 18.1.4. Designar outra instituição para executar o serviço deste credenciamento, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito da SECTI;
- 18.1.5. Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor;
- 18.1.6. Não cumprir integralmente o estabelecido no convênio de prestação de serviços e neste edital;
- 18.1.7. Apresentar, em qualquer fase do processo, documentos que contenham informações inverídicas;
- 18.2. Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela SECTI, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente;
- 18.3. A SECTI se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste edital ou de orientação que venha a ser emitida pela SECTI;
- 18.4. Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa assegurado o contraditório, podendo manejar eventual recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do descredenciamento;
- 18.5. É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante notificação a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias respeitando os contratos firmados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo do Edital serão divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 19.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 19.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 19.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os

resultados divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Buriti, 14º andar, Salas 1413/1415, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

19.7. É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.8. O credenciamento será cancelado, por ocorrência, durante a execução do Programa Bolsa Universitária, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.9. Ao apresentar a proposta, o Coordenador Institucional e a IES assumem o compromisso de manter, durante a execução do Programa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

19.10. Na eventual hipótese de o GDF ser demandado judicialmente, em virtude de situações decorrentes do Programa em execução, na qual a IES seja identificada como responsável pelo prejuízo causado ao erário, a IES credenciada ressarcirá o GDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

19.11. Somente será aceita a substituição do Coordenador Institucional por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, acompanhada de todos os documentos pertinentes ao novo Coordenador Institucional, sendo necessária a autorização da SECTI e a subsequente assinatura de Termo Aditivo pelas partes.

19.12. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal.

20. DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SECTI

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sediada (endereço completo) , declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SECTI

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2022.

.....

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo do Palácio do Buriti 14º andar - sala 1413/1415 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 – DF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SECTI

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO

CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

Termo de credenciamento de prestação de serviços de ensino que entre si celebram a e aIES....., nos termos do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino nº. /2022, de de de 2022.

I. A, pessoa jurídica de direito público, com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representado pelo Sr., doravante designado como CREDENCIANTE.

II. (Nome da instituição de ensino), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela, inscrita no CPF sob o n....., residente na (endereço), doravante designada como CREDENCIADA.

O presente termo decorre de processo de credenciamento de instituições de ensino, aprovado pela Secretaria....., nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino nº./2022, de de de 2022, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar.

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si justo e compromissado o seguinte:

1. A CREDENCIADA torna disponível para a os seguintes cursos e serviços:

(descrição e especificação detalhada dos cursos e serviços).

2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no regulamento para credenciamento nº/2022, especialmente em:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo;

c) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e

d) manter a informada sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

3. A CREDENCIADA disponibilizará para os beneficiários que optarem por utilizar seus serviços, as seguintes vantagens: (quando houver)

a) Descontos de..... % () sobre o valor da matrícula.

b) Descontos de..... % () sobre o valor das mensalidades.

c) Outras vantagens: (especificar)

4. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

5. O prazo de vigência do presente termo será de a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

6. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro para esclarecer as controvérsias oriundas do presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

.....

CREDENCIANTE

.....

CREDENCIADA

Testemunhas:

.....
CPF:

RG:

.....
CPF:

RG:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SECTI

ANEXO V

TERMO DE CONVÊNIO N.º/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
..... E
....., PARA
FORMALIZAR A CONCESSÃO DO
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, COM
ESTEIO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
770/2008, REGULAMENTADA PELO
DECRETO Nº 42.734/2021, QUE
INSTITUIU O PROGRAMA BOLSA
UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Por este instrumento, de um lado a, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, CEP:, neste ato representado por seu representante legal, Sr., e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), CPF:, que assinam ao final, têm entre si certo e ajustado o presente Convênio para a concessão de bolsas de estudo à, conforme Lei Complementar nº 770/2008, regulamentada pelo Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, que instituiu o programa bolsa universitária, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto ajustar e formalizar a concessão, através de bolsas de estudos, à, regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela ENTIDADE, desde que aprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ESCOLAR

O auxílio escolar através de bolsa de estudo será concedido após seleção de candidatos feita por Comissão..... nomeada pelo, onde a arcará com o pagamento de mensalidades e matrículas

§ 1º - O auxílio escolar mediante a concessão de bolsa de estudos de que trata este Convênio não será cumulativa com nenhuma outra bolsa de estudos concedida pela ENTIDADE, sendo facultado ao aluno optar pelo benefício que lhe for mais favorável.

§ 2º - O pagamento de taxa de inscrição em prova de seleção na forma de vestibular ou outro processo seletivo de ingresso estabelecido pela ENTIDADE, não será suportado pela

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado pela para pagamento das bolsas de estudo será pago da seguinte forma:

I -

II -

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por empenho, mediante apresentação de relatório elaborado pelo à, discriminando obrigatoriamente o nome do bolsista, o curso frequentado e o respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à

a) Indicar por escrito, em documento enviado a ENTIDADE, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudo de que trata o presente Convênio.

b) Suspender o benefício de que trata o presente Convênio quando o aluno indicado não preencher ou deixar de preencher os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 770/2008, regulamentada pelo Decreto nº 42.734/2021, caso em que a ENTIDADE passará a cobrar a mensalidade integral do aluno.

c) Comunicar a ENTIDADE, com a maior brevidade possível, a suspensão do benefício ou o desligamento dos alunos participantes deste Convênio.

d) Manter em dia o pagamento das bolsas de estudo concedidas em conformidade com o estipulado na CLÁUSULA QUARTA.

Compete a ENTIDADE:

a) Assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Convênio.

b) Enviar à, sempre ao final de cada semestre, relatório com informações quanto ao rendimento escolar de todos os alunos beneficiários deste Convênio.

c) Comunicar à, com a maior brevidade possível, as ocorrências com trancamento de matrícula, reprovação ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do Convênio.

d) Fornecer, sempre que solicitado, as informações acadêmicas e/ou financeiras inerentes ao Convênio ora firmado.

e) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores não cobertos pela bolsa concedida, emitindo boleto bancário em nome do aluno, no qual constará a quantia devida, o local de pagamento e a data de vencimento.

f) A entidade privada credenciada deverá colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do credenciamento/acordo celebrado entre as partes, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações por meio do telefone 0800.6449060 ou (61) 3312-9952.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio terá validade da data de sua assinatura até a data de/...../202.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que as razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre o objetivo expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes convenientes, através de comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou automaticamente em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando assegurada aos beneficiários do Convênio, a manutenção da bolsa de estudo até o término do período letivo (semestre).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste convênio, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o Foro, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estar de pleno acordo com as cláusulas acima e retro fixadas, assinam o presente convênio, afim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

.....

CONVENIENTE

.....

CONVENIADO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 14ºAndar, Salas 1413/1415, CEP: 70.075-900 - Brasília - DF

Telefone(s): (061) 3312-9952



Documento assinado eletronicamente por **GILVAM MÁXIMO - Matr.0273769-8, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 10/02/2022, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79847541** código CRC= **F607CCD1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SECTI

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, por intermédio da Comissão de Credenciamento, torna público o período de inscrição para Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino Superior – IES, na modalidade presencial e a distância, na forma estabelecida neste Edital e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, para participarem do Programa Bolsa Universitária, com esteio na Lei Complementar nº 770/2008, regulamentada pelo Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Bolsa Universitária no âmbito do Governo do Distrito Federal.

O credenciamento de que trata este edital não impõe à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF obrigatoriedade de firmar acordo, tampouco, solicitar serviços. Apenas estabelece às Instituições de Ensino Superior, interessadas, o caráter de credenciadas, aptas a prestar serviços de acordo com a demanda e o termo de convênio devidamente assinado por ambas as partes quando da implementação definitiva do programa.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Lei Complementar nº 770 de 15 de julho de 2008 e alterações, Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, e Instrução Normativa nº 01 de 22 de dezembro de 2005.

2. DO OBJETO

2.1. O propósito desse instrumento é o credenciamento de Instituições Privadas de Ensino Superior – IES na modalidade presencial e a distância, por meio de bolsas de estudos a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, com as seguintes características:

2.1.1. Bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

2.1.2. A IES obriga-se a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento), excedente ao teto do benefício;

2.1.3. Contrapartida do bolsista: cumprimento regular dos estágios curriculares já previstos na grade de ensino do seu curso, a serem supervisionados pelas IES, que emitirão relatórios trimestrais de cumprimento regular, para fins de comprovação do cumprimento da contrapartida perante os órgãos gestores; (Alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 979 de 23/12/2020);

2.1.4. Vale-transporte ou passe livre, assegurados pelo Poder Público Distrital;

2.1.5. Isenção da taxa de vestibular, concedida pela IES a estudantes selecionados, quando for o caso; e

2.1.6. Para estudantes efetivamente matriculados na IES e posteriormente beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, não haverá reembolso de taxa de vestibular, tampouco de valores correspondentes às mensalidades retroativas à concessão do benefício.

2.1.7. Os estudantes beneficiários das bolsas de estudo serão selecionados em um segundo Edital contendo a listagem de bolsas a serem ofertadas por cada Instituição de Ensino Superior e serão selecionados de acordo com critérios socioeconômicos e de acordo com o seu desempenho educacional na Prova do ENEM.

2.1.7.1. Além das oportunidades de bolsas ofertadas pela própria IES, o Governo do Distrito Federal poderá custear mais bolsas de estudo por meio de recursos próprios a serem pagos diretamente às IES.

3. DO OBJETIVO

3.1. Promover a formação de recursos humanos que atuem no desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

3.1.1. Caberá aos estudantes universitários selecionados escolherem a IES credenciada mediante conveniência, sempre respeitando o número de vagas disponíveis e as notas obtidas na prova do ENEM, que serão usadas para seleção dos interessados nas bolsas a serem concedidas.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Instituições Privadas de Ensino Superior – IES que possuam cursos de graduação presencial e a distância com Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação associado.

4.2. Serão considerados para credenciamento os cursos relacionados às áreas estratégicas para desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, estabelecidas na Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Brasília, instituída por meio do Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017 e áreas afins, a saber:

I - Agropecuária:

- a) agregação de valor à biodiversidade do Bioma Cerrado;
- b) diferenciação de produtos pela caracterização de propriedades especiais de animais, vegetais e microrganismos; e
- c) geração de produtos e processos da bioindústria.

II - Ambiental:

- a) uso sustentável dos recursos naturais, especialmente da água e da biodiversidade do Bioma Cerrado;
- b) recuperação de áreas degradadas e reconstituição ambiental; e
- c) redução das emissões de gases de efeito estufa, gerando alternativas de produção, processos e serviços, em benefício do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

III - Ciências sociais e humanas:

- a) desenvolvimento de tecnologias sociais que privilegiem a inclusão, a educação e o desenvolvimento econômico e social do cidadão; e
- b) aprimoramento inovador da gestão das organizações e dos serviços públicos, em especial da provisão do acesso universal e qualificado à saúde, educação, segurança pública e mobilidade urbana.

IV - Industrial:

- a) inovação em produtos, processos e serviços inovadores em energia solar e bioenergia;
- b) Inovação em materiais;

c) utilização de microeletrônica, semicondutores, fotônica, sensores e tecnologia da informação e comunicação; e

d) mecanismos de fomento à indústria, com a finalidade de instituir no Distrito Federal um polo industrial de alta tecnologia.

V - Saúde humana e animal:

a) geração de produtos, processos e serviços para o diagnóstico molecular, prevenção e tratamento de doenças consideradas prioritárias;

b) geração de produtos e processos da bioindústria, com base na biodiversidade do Bioma Cerrado; e

c) produção de novas moléculas consoantes às Políticas de Saúde Pública.

4.3. Além de outras áreas de interesse público que vierem a ser reconhecidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para fins do presente Edital, define-se:

5.1.1. Programa Bolsa Universitária – PBU: Programa instituído pela Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021, que tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica nas IES, com ou sem fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias ou confessionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Sistema de Ensino correspondente, sediadas e em funcionamento regular no Distrito Federal.

5.1.2. Bolsa de Estudo: constitui exclusivamente a desoneração parcial ou total de pagamento de semestralidade ou anuidade escolar devida à IES, fixada com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

5.1.2.1. Considera-se semestralidade ou anuidade efetivamente praticada o valor efetivamente devido pelo aluno, deduzidas as bolsas, auxílios ou descontos regulares e de caráter coletivo, a qualquer título, inclusive de pontualidade, espontâneo ou não, incidentes sobre o valor bruto dos encargos educacionais contratados com a IES.

5.1.2.2. A semestralidade ou anuidade efetivamente praticada pela IES deverá ser correspondente à prestação de serviço realizada pela mesma, a partir do ato da matrícula, sendo o período letivo vinculado à execução das atividades curriculares e as respectivas cargas horárias.

5.1.3. Instituição Privada de Ensino Superior – IES: Instituição Privada de Ensino Superior credenciada, como Faculdade, Centro Universitário ou Universidade, pelo MEC.

5.1.4. Mantenedora: pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da IES e a representa legalmente.

5.1.5. Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação: programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação e que tenha por objetivos:

5.1.5.1. Incentivar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam o pensamento científico e criatividade e aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação sob a orientação de pesquisadores qualificados;

5.1.5.2. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes universitários, mediante participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica;

- 5.1.5.3. Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação em atividades científicas, de inovação tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;
 - 5.1.5.4. Qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo;
 - 5.1.5.5. Contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
 - 5.1.5.6. Estimular o aumento da produção científica; e,
 - 5.1.5.7. Possibilitar interação entre Graduação e Pós-graduação.
- 5.2. Coordenador Institucional: Pesquisador pertencente ao quadro permanente da IES, responsável pela apresentação da proposta de credenciamento e condução do Programa Bolsa Universitária na IES.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão ser credenciadas Instituições privadas reconhecidas pelo Governo Federal, legalmente constituídas no país, em âmbito estadual, atuando de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino superior, na modalidade presencial e a distância, devendo atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Estar legalmente credenciada pelo MEC ou pelo Conselho de Educação do Distrito Federal para o funcionamento e a oferta de curso de graduação, na modalidade de ensino presencial e a a distância, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente e, conseqüentemente, estar devidamente cadastrada no e-MEC, conforme Portaria Normativa nº 40, do MEC, de 12 de dezembro de 2007, e suas atualizações;
 - 6.1.1.1. A IES que se encontrar sob processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao MEC, deverá apresentar declaração do MEC nesse sentido, obrigando-se a cumprir as condições a que se refere o 6.1.1 em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.
 - 6.1.2. Possuir avaliação positiva de desempenho dos cursos ofertados no PBU, para tanto será observado o seguinte:
 - 6.1.2.1. Obtenção pela IES de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 2 (dois); ou
 - 6.1.2.2. Os cursos da IES que não tiverem CPC divulgados serão avaliados com base no Índice Geral de Cursos – IGC – atribuído pelo MEC, devendo apresentar índice igual ou superior a 2 (dois).
 - 6.1.3. Não ser mantida com recursos públicos;
 - 6.1.4. Possuir sede da mantenedora no Distrito Federal;
 - 6.1.5. Possuir ou implantar em curto prazo um Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação; e
 - 6.1.6. Estar adimplente com a União no momento do credenciamento.
 - 6.1.6.1. Não poderá participar deste credenciamento:
 - 6.1.6.2. IES declarada inidôneas por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;
 - 6.1.6.3. IES cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com autoridade desta Secretaria e/ou com servidor envolvido com a Comissão de Credenciamento ou que sejam servidores da SECTI.
 - 6.1.7. Possuir um Coordenador Institucional que deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- 6.1.7.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;
 - 6.1.7.2. Ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do CNPq;
 - 6.1.7.3. Ter cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;
 - 6.1.7.4. Ter vínculo laboral e/ ou institucional de caráter permanente com a IES;
 - 6.1.7.5. Desenvolver pesquisa técnico-científica e de inovação;
 - 6.1.7.6. Ter anuência do representante legal da IES.
- 6.2. O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Complementar nº 770/2008, Decreto nº 42.734, de 24 de novembro de 2021.
- 6.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:
- 6.3.1. tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de convênios firmados anteriormente com o Governo do Distrito Federal, cujas as razões ainda subsistam;
 - 6.3.2. não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para ensino superior.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de credenciamento para a prestação dos serviços nos termos deste edital ocorrerá em três etapas:

I) habilitação;

II) homologação;

II) assinatura do Termo de Credenciamento;

7.1.1. A instituição de ensino que desejar participar deste Credenciamento deverá encaminhar o requerimento de credenciamento, juntamente com as documentações necessárias, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, por meio do endereço de e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br, durante o período de inscrições definido neste Edital.

7.1.1.1. Serão aceitas propostas recebidas no e-mail credenciamentopbu@secti.df.gov.br até 23:59 da data limite estipulada neste edital.

7.1.1.2. Todos os prazos começam a contar do dia subsequente ao da publicação dos atos, salvo quando especificado o contrário.

7.1.2. Será instituída pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, por ato próprio, uma Comissão de Credenciamento, que terá as atribuições previstas no presente edital, e será composta por servidores, respeitando os termos da Lei Complementar 770/2008.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Comprovação da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de

diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da IES, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.2.4. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Qualificação Técnica:

8.3.1. Conceito da instituição e dos cursos, atribuídos pelo MEC;

8.3.2. Proposta de contra partida social, quando houver;

8.3.3. Lei de Criação/Decreto e/ou Portaria publicados no DOU;

8.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou está prestando serviços relativos ao objeto deste credenciamento. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

8.4. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.1.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

8.4.1.2. Com esta documentação, a Comissão de Credenciamento deve ser capaz de avaliar a boa situação financeira da empresa de acordo com os Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

8.4.2. As IES que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global dos recursos correspondentes ao total dos cursos ofertados,

8.5. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos em relação a proposta de credenciamento contendo:

8.5.1. Identificação da IES, endereço, telefone e email;

8.5.2. Identificação e qualificação do Coordenador Institucional;

8.5.2.1. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;

8.5.2.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

8.5.2.3. No caso de estrangeiros, será aceito documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;

8.5.2.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

8.5.2.5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.5.2.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

8.5.2.7. Documentos que comprovem a titulação do Coordenador Institucional; e

8.5.2.8. Comprovante de vínculo laboral, emitido nos últimos três meses.

8.5.2.9. Somente serão considerados comprovantes de vínculo os seguintes documentos: ficha funcional, contrato de trabalho voluntário, contracheque, comprovação de vínculo institucional ou societário, ou declaração expedida pela autoridade competente da instituição.

8.5.2.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da Administradora, devidamente identificado (modelo Anexo II);

8.5.3. Quantidade de alunos regularmente matriculados por turno;

8.5.4. A relação dos cursos ofertados, quantidade de vagas por curso e tabela de valores efetivamente praticados das respectivas mensalidades;

8.5.5. Dados do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e sua relação

com os cursos ofertados.

8.5.6. Atestado de funcionamento dos cursos a serem ofertados no PBU, regularmente autorizados pelo MEC, se ainda não formada a 1ª turma, ou regularmente reconhecido pelo MEC, após a formação da 1ª turma;

8.5.7. Em caso de oferta de cursos na modalidade EAD, a instituição ofertante deverá possuir sede da mantenedora no Distrito Federal e comprovar o credenciamento deste junto ao MEC;

8.5.8. Autorização para que o Coordenador Institucional represente a IES junto ao PBU.

8.5.9. Declaração de que todos os documentos apresentados pela IES são idôneos e que não incorreram de qualquer tipo de fraude, omissão ou alteração.

8.6. Será considerada em situação regular a IES cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

8.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Credenciamento, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O e-mail contendo os documentos exigidos para formalização do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, por meio do e-mail credenciamentopbu@secti.df.gov.br, devendo ser observado o prazo de inscrição definido neste Edital.

9.2. As instituições interessadas, poderão solicitar esclarecimentos pelo e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br, ao cuidados da Comissão de Credenciamento;

9.3. A Comissão esclarecerá as questões solicitadas pelo mesmo meio de comunicação utilizado pela instituição;

9.4. Será aceita apenas uma única proposta por IES. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pela mesma IES, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.

10. A ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

10.1. A seleção da IES será separada em Etapas assim descritas:

10.1.1. Etapa I: Habilitação. Esta etapa, será realizada pela Comissão de Credenciamento, que consiste na análise da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos.

10.1.2. Etapa II: Homologação. Esta etapa consistirá na homologação pela autoridade competente da relação das IES credenciadas.

10.1.3. Etapa III: Celebração do Termo de Credenciamento.

10.2. Estarão habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências destes edital e da legislação específica;

10.3. Todos os recursos deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos à Comissão de Credenciamento.

10.4. Serão credenciados os cursos disponibilizados pela instituição e que atendam as condições exigidas neste regulamento e na legislação pertinente.

10.5. A Comissão de Credenciamento terá 30 (trinta) dias corridos, a contar da submissão da proposta, para avaliar a documentação e emitir seu parecer quanto ao Credenciamento ou não da IES.

10.6. Finalizada a etapa que trata o Item 10.5, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal terá 3 (três) dias úteis para divulgar o resultado preliminar da habilitação em seu site oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.7. Os interessados poderão recorrer do resultado preliminar da habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio de requerimento encaminhado dentro do prazo ao endereço de e-mail credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

10.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

10.7.2. O recurso será protocolado junto à Comissão de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a reconsideração do ato pela referida Comissão, ou, em não ocorrendo, para a continuidade do processamento do recurso, encaminhando-o à autoridade superior, que terá 5 (cinco) dias úteis para análise, decisão e publicação do resultado do julgamento no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal;

10.7.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

10.8. Após o prazo dos recursos que trata o Item 10.7 e a publicação do seu resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal terá até 5 (cinco) dias úteis para publicar, em seu site oficial e no Diário Oficial do Distrito Federal, o resultado final da homologação.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. As IES homologadas serão convocadas em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do resultado final da homologação no Diário Oficial do Distrito Federal, para celebração do Termo de Credenciamento.

11.2. A instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Credenciamento se a documentação apresentada atender às exigências deste regulamento.

11.3. É vedada a celebração de credenciamento com Instituições de Ensino Superior cujos dirigentes, sócios ou outros responsáveis sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau com autoridade desta Secretaria e/ou com servidor envolvido com a Comissão de Credenciamento ou que sejam servidores da SECTI.

11.4. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e pelo representante legal da instituição habilitada;

11.5. O Termo de Credenciamento instituirá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitadas a autonomia da instituição de ensino sobre a qual recairão todas as responsabilidades das atividades exercidas;

11.6. A instituição de Ensino habilitada e credenciada será submetida às condições previstas neste edital e às cláusulas do Termo de Credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período conveniado.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado com as IES será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos em caso de necessidade:

12.1.1. Para os que tiverem interesse após esse prazo; e

12.1.2. Com a condição de que seja aberta nova fase de credenciamento de IES por meio de novo Edital de Credenciamento para permitir a inclusão de novas Instituições de Ensino Superior interessadas.

12.2. Enquanto o Programa Bolsa Universitária estiver em vigência e houver interesse na prorrogação dos Convênios celebrados, deve a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal republicar o Edital de Credenciamento, no mínimo uma vez por ano e em tempo hábil para que as IES possam participar das seleções de alunos, em tempo hábil para que estes estudantes ingressem no período letivo subsequente.

13. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

13.1. Após o encerramento da fase de Credenciamento, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal procederá com a publicação de um Edital para seleção de estudantes.

13.1.1. Neste Edital, os alunos terão acesso a listagem de IES credenciadas, aos cursos oferecidos e ao quantitativo de vagas disponíveis no âmbito do Programa Bolsa Universitária.

13.2. Dentre as documentações e comprovações socioeconômicas a serem solicitadas, os alunos também deverão submeter sua nota no ENEM em caráter eliminatório e classificatório.

13.2.1. Serão agraciados os alunos conforme suas respectivas notas no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), devendo ser selecionados os alunos da maior nota para a menor, de tal forma que seja classificado um quantitativo de estudantes que se enquadre dentro dos recursos financeiros disponíveis para o programa e do número de bolsas disponíveis.

14. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E ESCOLHAS DOS ALUNOS CONTEMPLADOS

14.1. Os estudantes terão liberdade para solicitar bolsa de estudo dentre as Instituições de Ensino Superior credenciadas no Programa Bolsa Universitária de forma livre e de espontâneo interesse, sem qualquer interferência desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, respeitadas as notas obtidas no ENEM, que serão usadas para classificação de eventuais interessados.

14.1.1. Serão priorizadas as bolsas custeadas por meio da compensação de débitos de cada IES, respeitando o ranking de acordo com a nota do ENEM.

14.1.2. O recurso adicional para custeio de bolsas disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal, caso exista, deverá respeitar a ordem do ranking de seleção de alunos, de acordo com a nota obtida no ENEM.

14.1.3. Toda o processo de distribuição de bolsas de estudos será manejado de forma impessoal e isonômica.

15. DO TERMO DE CONVÊNIO

15.1. Após o encerramento do Credenciamento e das diligências administrativas necessárias à seleção dos alunos, todas as entidades credenciadas, com pelo menos 1 (um) estudante selecionado para pleitear a bolsa de estudos, e com recursos disponíveis para o seu custeio, serão convocadas para celebrar Termo de Convênio, este sim gerando obrigação contratual e financeira entre as partes a fim de garantir a formação dos estudantes.

15.1.1. A convocação será feita em tempo hábil para que os estudantes selecionados iniciem

seus estudos no período letivo subsequente.

16. DO DESEMBOLSO DE RECURSOS E DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

16.1. O valor desembolsado pela SECTI para pagamento das bolsas de estudo, com estágio, será pago da seguinte forma:

I - 80% pela SECTI; 20% pela IES; sendo a contrapartida do aluno a participação em estágios curriculares previstos regularmente nos cursos;

16.2. A SECTI arcará com as despesas mediante compensação de débitos e havendo saldo remanescente, com recursos do orçamento anual.

16.3. Quando da compensação de débitos, a IES deverá apresentar à SECTI declaração com a discriminação, por imposto, dos créditos tributários a serem liquidados por compensação.

16.3.1. A SECTI autuará o devido processo e encaminhará à SUREC, que no prazo de 10 dias úteis retornará com parecer ratificador dos valores declarados, ou se incorretos, indicará os reais valores passíveis de compensação para cada imposto;

16.3.2. A SECTI empenhará os valores retificados pela SUREC, referente às Bolsas Universitárias que conceder, na modalidade com estágio, para cada IES e fará juntar ao processo a respectiva Nota de Empenho;

16.3.3. A SECTI, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá emitir Nota de Liquidação, referente à Nota de Empenho, para cada imposto, de acordo com o parecer proferido e encaminhará à SUREC, que finalizará a compensação em 5 (cinco) dias úteis;

16.3.4. Para compensação com o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS vincendo, a IES deverá informar mensalmente o valor devido;

16.3.5. A IES deverá emitir declaração autorizando a SUREC/SEF a informar os valores dos impostos devidos.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO

17.1. O valor das bolsas de estudo poderá ser objeto de reajuste e/ou repactuação anual de acordo com o índice inflacionário IPCA ou INPC, o que tiver menor valor acumulado nos últimos 12 (doze) meses que precedem à solicitação da IES.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, apresentar recursos ou até mesmo impugnar este Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

18.2. Caberá a Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

18.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designado novo período de recebimento da documentação, para a retificação deste procedimento.

19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA IES

19.1. A instituição, independente do número de beneficiários, deverá:

19.1.1. Enviar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF, no final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação dos alunos beneficiários;

19.1.2. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento e/ou convênio, as obrigações

assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

19.1.3. Conceder descontos e isenções conforme estabelecidos neste Edital;

19.1.4. Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento e/ou convênio, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do (s) cursos (s) em andamento frequentado (s) por beneficiário, até que ele o (s) conclua ou desista (quando for o caso).

19.1.5. Colocar em local visível ao público placa com a divulgação do credenciamento/acordo celebrado entre as partes, bem como a forma de contatar o órgão público para reclamações.

20. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA SECTI

20.1. Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens oferecidas;

20.2. A SECTI não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;

20.3. A critério da SECTI, poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

21. DO DESCRENCIAMENTO

21.1. Será descredenciada a instituição de ensino que:

21.1.1. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

21.1.2. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativos aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

21.1.3. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo GDF para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

21.1.4. Designar outra instituição para executar o serviço deste credenciamento, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito da SECTI;

21.1.5. Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor;

21.1.6. Não cumprir integralmente o estabelecido no convênio de prestação de serviços e neste edital;

21.1.7. Apresentar, em qualquer fase do processo, documentos que contenham informações inverídicas;

21.2. Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela SECTI, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente;

21.3. A SECTI se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste edital ou de orientação que venha a ser emitida pela SECTI;

21.4. Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa assegurado o contraditório, podendo manejar eventual recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do descredenciamento;

21.5. É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento a

qualquer tempo mediante notificação a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias respeitando os contratos firmados.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento e/ou de Convênio, a Credenciada e/ou Conveniada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei Complementar Distrital nº 770/2008, e demais previstas na legislação.

24. DOS PRAZOS DESTE EDITAL

24.1. Para fins elucidativos, este Edital respeitará os seguintes prazos em cada uma de suas etapas:

ITEM	ETAPA	PRAZO
1	Período de divulgação	30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal
2	Período de inscrições das propostas	30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento do período do Item 1.
3	Fase de Habilitação	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da submissão da proposta.
4	Publicação do resultado preliminar da Habilitação	Até 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da atividade do Item 3.
5	Apresentação de recursos acerca do resultado preliminar da Habilitação	Até 3 (três) úteis a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Distrito Federal.
6	Publicação do resultado dos recursos acerca do resultado preliminar da Habilitação	Até 7 (sete) dias úteis a contar do encerramento do período do Item 5.
7	Publicação do resultado final da homologação	Até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período do Item 6.
8	Convocação para celebração do Termo de	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do resultado

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

25.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

25.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

25.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no site oficial da SECTI e no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, localizada na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Anexo do Buriti, 14º andar, Salas 1413/1415, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, e-mail: credenciamentopbu@secti.df.gov.br.

25.7. É facultada à Comissão de Credenciamento ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.8. O credenciamento será cancelado, por ocorrência, durante a execução do Programa Bolsa Universitária, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

25.9. Ao apresentar a proposta, o Coordenador Institucional e a IES assumem o compromisso de manter, durante a execução do Programa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;

25.10. Na eventual hipótese de o GDF ser demandado judicialmente, em virtude de situações decorrentes do Programa em execução, na qual a IES seja identificada como responsável pelo prejuízo causado ao erário, a IES credenciada ressarcirá o GDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

25.11. Somente será aceita a substituição do Coordenador Institucional por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, acompanhada de todos os documentos pertinentes ao novo Coordenador Institucional.

25.12. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal.

26. DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

27. DOS ANEXOS

- 27.1. São partes integrantes deste Edital:
- 27.1.1. Anexo I - Projeto Básico;
- 27.1.2. Anexo II - Declaração de fatos impeditivos;
- 27.1.3. Anexo III - Declaração de menor;
- 27.1.4. Anexo IV - Termo de Credenciamento;
- 27.1.5. Anexo V - Termo de Convênio.
- 27.2. Os anexos supracitados estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAM MÁXIMO - Matr.0273769-8, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 10/02/2022, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79788391)
verificador= **79788391** código CRC= **74C5E1B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF